



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.085 - DF
(2015/0168806-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
ADVOGADO : ANTONIO LINS GUIMARÃES - DF003470
EMBARGADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS - DF022801

EMENTA

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA IMPOSTA NO AGRADO INTERNO. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO. EMBARGOS DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 03 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.085 - DF
(2015/0168806-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
ADVOGADO : ANTONIO LINS GUIMARÃES - DF003470
EMBARGADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS - DF022801

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO contra acórdão assim ementado:

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AGRADO INTERNO
DESPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA (fl. 703).*

Certificado à fl. 711 que a petição de embargos às fls. 709/711 foi protocolizada desacompanhada do comprovante de pagamento da multa fixada no acórdão anterior.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.085 - DF
(2015/0168806-1)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, não merece conhecimento o presente recurso.

Na hipótese, o embargante não recolheu a multa de 1% imposta no âmbito do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.

Assim, não se tratando de beneficiário de justiça gratuita, este recurso possui como pressuposto recursal objetivo o recolhimento prévio da referida multa, o que não foi feito.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA IMPOSTA NO AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO. § 5º DO ART. 1.021 DO CPC/2015. ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. A embargante não recolheu a multa de 1% imposta no âmbito do agravo interno, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, de modo que, não se tratando de Fazenda Pública ou de beneficiário da Justiça gratuita, que fariam o pagamento ao final, a interposição de qualquer outro recurso, inclusive embargos de declaração, está condicionada ao depósito prévio da referida multa, o que não ocorreu na hipótese, não estando preenchido, portanto, pressuposto recursal objetivo de admissibilidade da presente impugnação recursal nos termos do § 5º do supracitado dispositivo da lei processual. Nesse sentido: EDcl no AgInt no AREsp 974.848/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12/05/2017; EDcl no AgInt no REsp 1.585.060/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 08/06/2016; EDcl no AgInt no AREsp 604.595/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 06/12/2016; EDcl no AgInt no Ag 1390732/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 04/11/2016 e EDcl no AgRg no AREsp 835.942/SP, Rel.

Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 23/06/2016.

2. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(EDcl no AgInt no AREsp 993.038/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 21/08/2017)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA DA INICIAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART.

1.021, §4º DO CPC. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 1.021, §5º DO CPC. 1. No agravo interno recorrido, foi aplicada a multa do art. 1.021, §4º do CPC/2015.

2. Nos termos §5º, do referido artigo, " a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgInt no AREsp 1025550/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0168806-1 **EDcl no AgInt nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 743.085 / DF

Números Origem: 00803907020098070001 20070111425309 20080110221792 20090110803908
20090110803908AGS

PAUTA: 03/10/2017

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
ADVOGADO : ANTONIO LINS GUIMARÃES - DF003470
AGRAVADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS - DF022801

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
ADVOGADO : ANTONIO LINS GUIMARÃES - DF003470
EMBARGADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS - DF022801

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.